



LEI Nº 2.499, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Institui o programa "Adote uma Praça" no Município de São Bento do Sapucaí-SP.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

Art. 2º - O Programa Adote uma Praça se dará por celebração de termos de cooperação entre o Executivo Municipal e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade do Executivo Municipal colocados ao uso da comunidade.

Art. 4º - Constituem objetivos do Programa Adote uma Praça:

I – qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;

II – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

III – promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;

IV – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V – estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Distrito Federal;

VI – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.



Art. 5º - A empresa que adotar ao programa, poderá divulgar a parceria na imprensa e informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como, colocar placas no local adotado, de acordo com critérios definidos pelo Executivo.

Art. 6º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 7º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em celebrar termo de cooperação, devem apresentar à Administração Pública Municipal, requerimento contendo as seguintes informações:

I – proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;

III – período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e das alterações.

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

§3º Após as considerações dos órgãos responsáveis, as pessoas físicas e jurídicas interessadas devem apresentar, caso solicitado pelo órgão público: projeto executivo, cronogramas, RRT do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes;

Art. 8º - Recebido o requerimento, cabe à Administração Pública avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 9º - No prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Administração Pública expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.



Art. 10 - Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

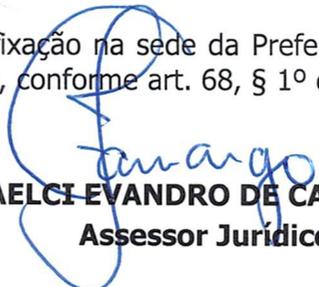
Art. 11 - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Abril de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico